



**ESTADO DO ACRE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060

Telefone: - [www.ac.gov.br](http://www.ac.gov.br)

**1ª NOTIFICAÇÃO E 1ª RETIFICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 021/2024 - SEJUSP - COMPRASGOV N.º 90021/2024**

**OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para construção do quartel do 4º Pelotão Destacado do 6º BPM da Polícia Militar do Estado do Acre no município de Marechal Thaumaturgo - Ac**

A Comissão Permanente de Contratação - CPC comunica aos interessados que o processo licitatório acima mencionado, com o Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial do Estado, nº 13.843 e Jornal OPINIÃO, ambos do dia 20/08/2024, Diário Oficial da União, Seção 3, nº. 161 do dia 21/08/2024, e Aviso de Suspensão publicado no Diário Oficial do Estado, nº 13.858 e Jornal OPINIÃO, ambos do dia 10/09/2024, Diário Oficial da União, Seção 3, nº. 177 do dia 12/09/2024,

e ainda nos sítios: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, <http://www.licitacao.ac.gov.br>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://licitacoes.tceac.tc.br/portaldaslicitacoes>, com o fim de cumprir princípios intrínsecos como transparência e legalidade, **NOTIFICA**, conforme abaixo:

**1. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO**

Com relação ao transporte fluvial (item 5 dos serviços requeridos), não é atribuição do Engenheiro Civil, Eletricista e nem do Segurança no Trabalho, como menciona o item 10.3.4. Qualificação Técnica, alínea (a). Sendo atribuição do engenheiro naval, conforme RESOLUÇÃO Nº 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973 do O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, o qual não está exigindo esse profissional na alínea (a), com isso, como não é atribuição de nenhum desses profissionais elencado na alínea (a), não tem como o ENGENHEIRO CIVIL, apresentar CAT ou CAT com registro de atestado, conforme prevê o parágrafo II das Notas. Somente o ENGENHEIRO NAVAL, está apto a fazer o registro de CAT ou CAT com Atestado de TRANSPORTE FLUVIAL DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, conforme a RESOLUÇÃO Nº 218 do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, conforme abaixo:

Art. 15 - Compete ao ENGENHEIRO NAVAL:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a embarcações e seus componentes; máquinas, motores e equipamentos; instalações industriais e mecânicas relacionadas à modalidade; diques e porta-batéis; operação, tráfego e serviços de comunicação de transporte hidroviário; seus serviços afins e correlatos.

**1.1. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE(SEJUSP)/CREA-AC**

“Com base na Lei nº 5.194/66, que regulamenta o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo, é possível argumentar a favor da competência do engenheiro civil para atuar no transporte fluvial de materiais e equipamentos, desde que este esteja relacionado com as suas atividades previstas na legislação vigente.

A Lei nº 5.194/66, no artigo 7º, estabelece que compete ao engenheiro civil o desempenho das atividades relacionadas a edificações, estradas, pistas de rolamento, aeroportos, sistemas de transporte, portos, rios, canais, barragens, diques, drenagem, irrigação, pontes e grandes estruturas. A Resolução nº 218 do CONFEA, de 29 de

junho de 1973, complementa as competências do engenheiro civil, ampliando seu campo de atuação em atividades correlatas.

Embora o questionamento indique que a Resolução nº 218 atribui ao engenheiro naval a responsabilidade por atividades relacionadas ao transporte hidroviário, não há exclusividade expressa que impeça o engenheiro civil de atuar em atividades de transporte fluvial, especialmente quando estas se relacionam com a construção civil, portos, rios, canais e outras estruturas que fazem parte do escopo do engenheiro civil.

O transporte fluvial de materiais e equipamentos, quando relacionado a obras de engenharia civil, como a construção de infraestruturas em regiões ribeirinhas ou com difícil acesso, pode ser considerado parte integrante das competências do engenheiro civil.

Neste caso, a responsabilidade pelo planejamento e execução do transporte fluvial pode ser assumida pelo engenheiro civil, especialmente se estiver diretamente vinculada à execução das atividades de engenharia que lhe competem, como a construção de pontes, portos, barragens, diques e canais. Portanto, considerando a legislação vigente, especialmente a Lei nº 5.194/66 e a Resolução nº 218 do CONFEA, é possível concluir que o engenheiro civil tem competência para atuar no transporte fluvial de materiais e equipamentos, desde que esse transporte esteja relacionado com atividades de sua área de atuação, como a construção e manutenção de infraestruturas civis. Dessa forma, não há impedimento legal para que o engenheiro civil registre a CAT (Certidão de Acervo Técnico) referente ao transporte fluvial de materiais e equipamentos, conforme solicitado no edital em questão. Com base na legislação vigente, o engenheiro civil pode ser considerado apto a realizar o transporte fluvial de materiais e equipamentos, desde que essa atividade esteja diretamente relacionada às suas atribuições de engenharia, especialmente no contexto de obras de infraestrutura civil.”

## **2. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO**

Não se vislumbra qualquer justa e pertinente justificativa para que os itens 01 e 04 da tabela de serviços para qualificação técnica operacional seja entendido e enquadrado como integrante das parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto do presente pregão eletrônico; até porque inexistente no edital, de modo explícito ou implícito, a apresentação de quaisquer motivações nesse sentido.

Destarte, no atual certame, a exigência para que as licitantes apresentem serviço de menor relevância técnica e econômica em seus atestados de capacidade técnica, está a contrariar a lei aplicável ao caso e, além de ilegal, constitui previsão irrazoável, desproporcional, como também caracteriza explícito e injusto cerceamento ao direito de ampla participação e de isonomia entre os licitantes.

### **2.1. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SEJUSP)**

Considerando a Edital Concorrência Eletrônica nº 021/2024 - SEJUSP (0012078792), onde houve pedido de impugnação através da Empresa ....., onde a mesma solicita retificação deste edital quanto a qualificação técnico operacional e profissional. Daí, conforme o art. 167 - § 1º da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, que diz o seguinte:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a: § 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

Nota-se então, que Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 é bastante clara quanto a qualificação técnico operacional e profissional, limitando-se em parcela de valor fixo e absoluto, embora estes serviços sejam de grande importância nas suas respectivas fases da obra, como é o caso do concreto com FCK de 25 MPA e telhamento com telha metálica termoacústica esp. 30 mm.

Sendo assim, em revisão a curva ABC de serviços (anexo), foi identificado que os itens de número 01 e 04 dos serviços requeridos não atendem a legislação vigente, devendo estes serem retirados.

Desta forma, com a devida retificação dos serviços requeridos para a qualificação técnico operacional e profissional deve seguir conforme quadro abaixo.

Item	Discriminação	Unidade	Quantidade
1	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA.	M2	470,00
2	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 25 MM, ACESSO POR ANDAIME	M2	950,00
3	TRANSPORTE FLUVIAL DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	KG	160.000,00

## 2.2. DA CONCLUSÃO

Neste diapasão, com base no art. 167 - § 1º da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, opino pela retificação do edital para os serviços e quantidades descrito no quadro acima.

É a Nota Técnica.

## 3. RETIFICAÇÃO

### 3.1. No item 10.3.4, alínea "b" do Edital:

Onde se lê:

b) Para fins de **habilitação técnico-profissional**: comprovação de que os profissionais indicados pela empresa na data da licitação terem executado, a qualquer tempo, obras/serviços de características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão de acervo técnico CAT e/ou atestado(s), em nome do próprio Responsável Técnico, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **devidamente certificados pela entidade profissional competente**, obedecendo, para as parcelas de maior relevância, que deverão estar explicitadas **conforme constante a seguir**:

Item	Discriminação
1	<del>CONCRETO FCK – 25MPa, TRAÇO 1:2,3:2,7 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L.</del>
2	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA.
3	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 25 MM, ACESSO POR ANDAIME
4	<del>TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E= 30MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO.</del>
5	TRANSPORTE FLUVIAL DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Leia-se:

b) Para fins de **habilitação técnico-profissional**: comprovação de que os profissionais indicados pela empresa na data da licitação terem executado, a qualquer tempo, obras/serviços de características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão de acervo técnico CAT e/ou atestado(s), em nome do próprio Responsável Técnico, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **devidamente certificados pela entidade profissional competente**, obedecendo, para as parcelas de maior relevância, que deverão estar explicitadas **conforme constante a seguir**:

Item	Discriminação
1	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA.
2	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 25 MM, ACESSO POR ANDAIME
3	TRANSPORTE FLUVIAL DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

3.2. No item 10.3.4, alínea "c.2" do Edital:

Onde se lê:

c.2) **Certidão(ões) de Acervo Técnico com registro de atestado**, devidamente certificados pela entidade profissional competente, desde que esta identifique como CONTRATADA a própria licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, obedecendo, para as parcelas de maior relevância, que deverão estar explicitadas conforme tabela abaixo.

Item	Discriminação	Unidade	Quantidade
1	<del>CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L.</del>	m <sup>3</sup>	32
2	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA.	m <sup>2</sup>	470
3	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 25 MM, ACESSO POR ANDAIME	m <sup>2</sup>	950
4	<del>TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E= 30MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO.</del>	m <sup>2</sup>	125
5	TRANSPORTE FLUVIAL DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	kg	160.000

Leia-se:

c.2) **Certidão(ões) de Acervo Técnico com registro de atestado**, devidamente certificados pela entidade profissional competente, desde que esta identifique como CONTRATADA a própria licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, obedecendo, para as parcelas de maior relevância, que deverão estar explicitadas conforme tabela abaixo.

Item	Discriminação	Unidade	Quantidade
1	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA.	m <sup>2</sup>	470,00
2	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 25 MM, ACESSO POR ANDAIME	m <sup>2</sup>	950,00
3	TRANSPORTE FLUVIAL DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	kg	160.000,00

3.3. No item 23.1 do Termo de Referência:

Onde se lê:

- Comprovação de que os profissionais indicados pela empresa na data da licitação terem executado, a

qualquer tempo, obras/serviços de características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão de acervo técnico CAT e/ou atestado(s), em nome do próprio Responsável Técnico, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA/CAU, obedecendo, para as parcelas de maior relevância, que deverão estar explicitadas conforme constante a seguir:

ITEM	SERVIÇO
1	<del>CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L.</del>
2	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA.
3	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 25 MM, ACESSO POR ANDAIME
4	<del>TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E= 30MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO.</del>
5	TRANSPORTE FLUVIAL DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

- A comprovação de vínculo profissional se fará: a) por contrato de prestação de serviço celebrado de acordo com a legislação civil, ou; b) por meio de cópia autenticada da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social acompanhada de cópia do Registro de Empregados, no caso de empregado da licitante, ou c) declaração de disponibilidade e futura contratação do profissional assinada pelo responsável da empresa licitante e pelo próprio profissional ou; d) Comprovação de registro como responsável técnico pela empresa licitante junto à entidade competente ou; e) por meio do Contrato Social da Empresa ou Certidão de Pessoa Jurídica do CREA, para o sócio ou proprietário;
- Para fins de habilitação técnico-operacional a licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, obedecendo, para as parcelas de maior relevância, que deverão estar explicitadas conforme constante a seguir:

ITEM	SERVIÇO	UND	QUANTIDADES MÍNIMAS
1	<del>CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L.</del>	m <sup>3</sup>	32
2	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA.	m <sup>2</sup>	470
3	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 25 MM, ACESSO POR ANDAIME	m <sup>2</sup>	950
4	<del>TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E= 30MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO.</del>	m <sup>2</sup>	125
5	TRANSPORTE FLUVIAL DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	kg	160.000

**Leia-se:**

- Comprovação de que os profissionais indicados pela empresa na data da licitação terem executado, a qualquer tempo, obras/serviços de características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão de acervo técnico CAT e/ou atestado(s), em nome do próprio Responsável Técnico, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA/CAU, obedecendo, para as parcelas de maior relevância, que deverão estar explicitadas conforme constante a seguir:

ITEM	SERVIÇO
1	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA.
2	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 25 MM, ACESSO POR ANDAIME
3	TRANSPORTE FLUVIAL DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

- A comprovação de vínculo profissional se fará: a) por contrato de prestação de serviço celebrado de acordo com a legislação civil, ou; b) por meio de cópia autenticada da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social acompanhada de cópia do Registro de Empregados, no caso de empregado da licitante, ou c) declaração de disponibilidade e futura contratação do profissional assinada pelo responsável da empresa licitante e pelo próprio profissional ou; d) Comprovação de registro como responsável técnico pela empresa licitante junto à entidade competente ou; e) por meio do Contrato Social da Empresa ou Certidão de Pessoa Jurídica do CREA, para o sócio ou proprietário;
- Para fins de habilitação técnico-operacional a licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, obedecendo, para as parcelas de maior relevância, que deverão estar explicitadas conforme constante a seguir:

ITEM	SERVIÇO	UND	QUANTIDADES MÍNIMAS
1	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA.	m <sup>2</sup>	470,00
2	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 25 MM, ACESSO POR ANDAIME	m <sup>2</sup>	950,00
3	TRANSPORTE FLUVIAL DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	kg	160.000,00

3.4. **No preâmbulo do edital, a data e hora da abertura da licitação, passará a conter a seguinte redação:**

Data e hora da abertura da licitação: **18/11/2024 às 9h15min (Horário de Brasília).**

3.5. **As demais informações constantes do Edital e seus Anexos continuam inalteradas.**

#### **4. CONCLUSÃO**

Desta forma, a Comissão Permanente de Contratação - CPC, após as respostas aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações, informa que a data da abertura da licitação fica marcada para o dia **18/11/2024 às 9h15min (Horário de Brasília).**

Rio Branco - AC, 23 de outubro de 2024.

**Lizandra Nascimento de Araújo**  
Divisão de Conformidade e Elaboração de Editais  
PORTARIA SEAD nº 987/2024



Documento assinado eletronicamente por **LIZANDRA NASCIMENTO DE ARAUJO, Cargo Comissionado**, em 23/10/2024, às 12:19, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0012932880** e o código CRC **EA9B6558**.